

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.854 - DE 25 DE SETEMBRO DE 1992.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município e dá outras providências.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

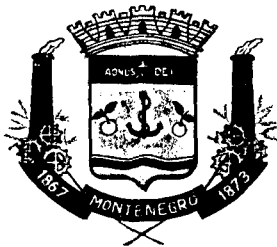
L E I:

Art. 1º - O valor de referência de que trata o artigo 33 da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores - passa a ser de Cr\$ 795.575,39 (setecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros e trinta e nove centavos).

Art. 2º - O valor do padrão referencial de que trata o artigo 25 da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do Magistério - passa a ser de Cr\$ 1.101.566,23 (Um milhão, cento e um mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros e vinte e três centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 24% (vinte e quatro por cento) os proventos dos inativos e as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares nºs 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....


Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

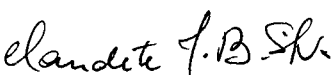
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 25 de setembro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.


CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.